



## ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM

**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/ LICENÇA AMBIENTAL  
DE INSTALAÇÃO**

Nº 21/2023



A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 104.603/2023 e parecer técnico nº 45/2023, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

### 1. EMPREENDEDOR

Nome: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Endereço: Rua Dinamarca, nº 320, bairro Nações  
CEP: 88.338-900 Município: Balneário Camboriú Estado: SC  
CPF / CNPJ: 83.102.285/0001-07

### 2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 33.11.00 - Implantação pioneira de estradas públicas ou operação de rodovias (exceto as vicinais), com ou sem pavimentação.  
Empreendimento: Implantação e pavimentação da Estrada Geral do Barranco  
Porte: Pequeno  
Potencial Poluidor Geral: Grande

### 3. LOCALIZADA EM

Endereço: ligação das ruas Santo Amaro e Evelon Cordeiro às ruas Antônio Raposo Tavares e Jerônimo Leitão, bairro Nova Esperança, município de Balneário Camboriú  
DIC: 35959; 166143  
CEP: 88336-335 Município: Balneário Camboriú Estado: SC  
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 736383.00 – (Y): 7010.394

### 4. DA VIABILIDADE E INSTALAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional, autoriza a instalação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

### 5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

5.1. Nome do Empreendimento: Estrada Geral do Barranco  
5.2. Zoneamento Urbano: ZOR-II-C e ZAV-II-A  
5.3. Área de Intervenção: 2.844 m<sup>2</sup>  
5.4. Matrículas: nº 04721 e 42531  
5.5. Descrição do empreendimento: implantação e pavimentação de uma via pioneira no bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC, com extensão de 229 metros, tendo como finalidade a interligação da Av. Santo Amaro com a Evelon Cordeiro às ruas Antônio Raposo Tavares e Jerônimo Leitão. Serão duas faixas de rolamento, com 3,50 metros cada, 2,00 metros de largura de calçada à esquerda da via, e 1,00 metro de folga de terraplenagem em ambas laterais. Ao final do trecho, haverá uma rotatória, com canteiro central e largura de faixa de 6,60 m. Com o objetivo de viabilizar a implantação da via, foram declaradas de utilidade pública áreas contidas no interior dos imóveis de matrículas nº 4721 (538,00 m<sup>2</sup>) e 42531 (4.383,00 m<sup>2</sup>), para fins de desapropriação, mediante DECRETO Nº 11.131, DE 31 DE JANEIRO DE 2023, do município de Balneário Camboriú.  
5.6. Caracterização da área: Conforme Diagnóstico Socioambiental do Município de Balneário Camboriú, parte da área de intervenção encontra-se em Área Urbana Consolidada, e outra em Área de Relevante Interesse Ecológico. O Sistema de Informações Geográficas (SIG) do Município indica que há um curso hídrico natural na porção leste da área de supressão, gerando a incidência de Área de Preservação Permanente (APP) de 30 metros, contados da borda da calha de seu leito regular.  
5.7. Necessidade de Supressão Vegetal: Sim. Protocolo de Autorização de Corte (AuC) nº 104.865/2023.  
5.8. Necessidade de Intervenção em APP: Sim. Dos 2.844,68 m<sup>2</sup> previstos para supressão de vegetação, 629,23 m<sup>2</sup> encontram-se na APP do curso hídrico, enquadrando-se o corte em utilidade pública, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 3º, VIII, b. Será tubulado o curso d'água natural, com galeria de extensão total de 12,00 m, sendo 7,00 m para o lado esquerdo e 5,00 m para o lado direito, conforme planta e seção apresentadas no processo de licenciamento ambiental. Esta atividade enquadra-se como eventual ou de baixo impacto ambiental, de acordo com a Resolução CONSEMA Nº 128/2019, do estado de Santa Catarina.

## 6. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

### 6.1. ART nº 2023/95469 (CRBIO-9)

Responsável técnica: Caroline Marques Teixeira

Elaboração: Relatório Ambiental Prévio (RAP); Plano de Gestão Ambiental (PGA); Supervisão do Inventário Florestal.

### 6.2. ART nº 2023/95476 (CRBIO-9)

Responsável técnico: Alexandre Korte

Elaboração: Inventário Florestal; Estudo fitossociológico e faunístico.

### 6.3. ART nº 8526080-0 (CREA-SC)

Responsável técnico: Arthur Jonck Hammes

Elaboração: Projeto de Geotecnia; Coordenação de Obras; Projeto de Tráfego; Desenho Geométrico; Projeto de Terraplenagem; Projeto de Drenagem; Projeto de Pavimentação Asfáltica; Projeto de Sinalização; Projeto de Hidrologia; Levantamento topográfico planialtimétrico; Projeto da Rodovia.

## 7. CONTROLES AMBIENTAIS

### 7.1. Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD)

7.1.1. O PRAD será executado nos limites da Área de Preservação Permanente do corpo hídrico local, com área total de aproximadamente 629 m<sup>2</sup>, em uma região onde, segundo dados do Inventário Florestal, observa-se perturbação ambiental.

7.1.2. Etapas de implantação do PRAD:

7.1.2.1. Preparação do terreno: limpeza; isolamento e sinalização; correção da fertilidade do solo; e controle de formigas.

7.1.2.2. Plantio de mudas: seleção de espécies (preferência por espécies nativas de ocorrência regional); marcação e abertura de berços; aplicação de insumos; plantio; coroamento manual; colocação de cobertura vegetal; irrigação; e replantio.

7.1.2.3. Manutenção e monitoramento: a primeira manutenção ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão do plantio, e as demais a cada 03 (três) meses. Serão realizadas, caso necessário, atividades de replantio; roçada seletiva (espécies exóticas); coroamento manual; e irrigação. O monitoramento deverá ser realizado pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, e o Relatório Final protocolado em até 36 (trinta e seis) meses após início da execução do PRAD.

### 7.2. Plano de Mobilização, Gestão e Desmobilização do Canteiro de Obras

7.2.1. A abordagem para avaliação das ações de mobilização, gestão, desmobilização e futura recuperação ambiental da área do canteiro de obras será a aplicação de checklist de verificação e relatório fotográfico de atendimento às condicionantes estabelecidas na LAP/LAI.

7.2.2. Os requisitos avaliados na aplicação da inspeção contemplam os principais aspectos ambientais da obra: abastecimento de água; efluentes sanitários; alojamento e estruturas de apoio; resíduos sólidos; produtos químicos; solos e vegetação.

### 7.3. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

7.3.1. O principal resíduo gerado na fase de implantação do projeto rodoviário será o produto florestal oriundo da supressão da vegetação. Estima-se a geração de aproximadamente 93 m<sup>3</sup> de madeira, que será destinada para aplicação em processo de compostagem ou ao viveiro de mudas municipal.

7.3.2. Os resíduos de construção civil serão triados, armazenados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada, em consonância com a legislação ambiental vigente

7.3.3. Os resíduos de tinta serão separados em bombonas com sacos plásticos, devidamente identificados. Haverá inspeção do maquinário, devido a possíveis derramamentos de óleos e graxas. Os materiais utilizados para esse processo serão armazenados junto aos resíduos contaminados, para destinação final exclusivamente a empresas licenciadas.

7.3.4. Serão utilizados banheiros químicos durante a fase de instalação do empreendimento, e os efluentes sanitários destinados a empresa licenciada para esse fim.

7.3.5. Os resíduos recicláveis serão segregados dos rejeitos, e encaminhados à coleta seletiva municipal.

### 7.4. Plano de Ação Emergencial (PAE)

7.4.1. Para o funcionamento deste plano, deverão ser definidas como principais medidas a sinalização do canteiro de obras, e a orientação acerca do correto uso dos equipamentos de proteção individual.

7.4.2. Serão executados treinamentos com os funcionários das obras acerca do atendimento a emergências.

### 7.5. Plano de Afugentamento da Fauna

7.5.1. A supressão de vegetação, para implantação do empreendimento, deverá ocorrer de forma a direcionar o deslocamento e afugentamento da fauna para áreas seguras, que serão preservadas, favorecendo a fuga espontânea dos animais. Com o objetivo de minimizar os impactos decorrentes da supressão, antes de ser iniciada, será percorrida toda a extensão do empreendimento, com a finalidade de reconhecer os locais críticos, tais como tocas e ninhos. Após o reconhecimento, serão realizadas rondas de afugentamento da fauna com sonorização no local.

7.5.2. Os resultados serão apresentados por meio de Relatório de Vistoria, ao final da obra, que será elaborado com base nas informações e registros fotográficos, coletados em campo.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.

8.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

8.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

8.4. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

## 9. CONDIÇÕES DE VALIDADE

### 9.1. Condicionantes específicas

9.1.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO, nos termos da Instrução Normativa nº 63 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, durante o período de vigência da LAP/LAI.

9.1.2. A Licença Ambiental viabiliza a localização, concepção e instalação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

9.1.3. Os resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, com a correta segregação, acondicionamento e destinação.

9.1.4. Deve-se executar os Projetos e Programas conforme aprovados no processo de licenciamento ambiental.

9.1.5. Qualquer alteração nas especificações dos projetos e/ou informações apresentadas deve ser precedida de anuência da SEMAM.

9.1.6. É de responsabilidade do requerente qualquer dano ambiental que ocorra em razão da implantação do empreendimento.

9.1.7. O empreendedor deve comunicar imediatamente à SEMAM em caso de acidentes ou outros eventos que possam implicar em danos ambientais ou cujo conhecimento possa ser do interesse dessa Instituição, informando as medidas corretivas adotadas.

9.1.8. As áreas destinadas ao manuseio de materiais perigosos devem possuir pisos impermeáveis e resistentes, de forma a assegurar a não contaminação do solo na área de influência do empreendimento.

9.1.9. Deverá ser apresentado, ao final da obra, relatório técnico de controle e acompanhamento, comprovando o efetivo cumprimento dos projetos e programas ambientais propostos no processo de licenciamento ambiental. Os relatórios deverão conter, no mínimo: i) cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR e dos Certificados de Destinação Final – CDF; ii) cópias das listas de presença dos treinamentos realizados com os colaboradores; iii) registro fotográfico; iv) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente; v) outros documentos comprobatórios pertinentes.

9.1.10. As áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, deverão possuir licença ambiental vigente.

9.1.11. As jazidas de empréstimo de material, para execução das obras, deverão possuir licença ambiental vigente.

9.1.12. A tubulação do curso d'água natural deverá ser realizada conforme projeto aprovado no processo de licenciamento ambiental, limitada a 12 (doze) metros de extensão.

## PRAZO DE VALIDADE

48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú,	20	Novembro	2023
Local	dia	Mês	Ano

\_\_\_\_\_  
Maria Heloisa Furtado Lenzi  
Secretária de Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

## OBSERVAÇÕES

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Esta licença não autoriza a operação do empreendimento.

V. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a SEMAM sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1BA-DDF1-259E-7817

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA HELOISA BEATRIZ CARDOZO FURTADO LENZI (CPF 939.XXX.XXX-53) em 21/11/2023  
08:45:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B1BA-DDF1-259E-7817>